

PARECER 603/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/98

De autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, o projeto de lei em tela objetiva fixar as seguintes penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializem CDs fraudulentos:

I - Cassação do alvará de funcionamento;

II - Cancelamento da permissão de uso.

Na justificativa, o autor argumenta que o comércio de CDs fraudulentos é ilegal e prejudicial, /devendo ser combatido pela municipalidade.

No que cabe a esta Comissão opinar, argumentamos que o Estado já fiscaliza o comércio de mercadorias e serviços, incluindo-se nessa fiscalização a comercialização de CDs. Por outro lado, a iniciativa fixa penalidades muito elevadas, tanto para os estabelecimentos comerciais quanto para os ambulantes que realizem esta modalidade de comércio.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/05/00.

Edivaldo Estima - Presidente

Ana Martins - Relator

Devanir Ribeiro

Maria Helena

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, fixar penalidades para os estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializem CDs (compact discs) fraudulentos.

As penalidades estipuladas são:

I - cassação do alvará de funcionamento;

II - Cancelamento da permissão de uso.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir esta modalidade de comércio, que burla os direitos autorais dos autores dos referidos CDs, bem como os tributos incidentes na sua produção, fabricação e comércio.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entende-se que a propositura, nos termos do substitutivo citado, é oportuna e meritória, pois beneficia os autores (que assim receberão seus direitos sobre o produto), as esferas de governo (mediante o pagamento dos impostos devidos) e os consumidores dos CDs (que disporão de produtos de melhor qualidade, em um estabelecimento que lhes fornecerá nota fiscal e possibilidade concreta de reclamação, no caso de defeito).

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/05/00.

Milton Leite - Relator

Eder Jofre

Edivaldo Estima (contrário)

Ana Martins (contrário)

Maria Helena (contrário)

Devanir Ribeiro (contrário)